



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ETNOBIOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA -Mestrado/Doutorado-



R E G I M E N T O

Recife, 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO I - Das Finalidades

Artigo 1º O Programa de Pós-graduação em **Etnobiologia e Conservação da Natureza** oferta curso de Mestrado e Doutorado, de natureza interdisciplinar, que visa formar recursos humanos aptos a atuarem na pesquisa e desenvolvimento na interface natureza e cultura.

Artigo 2º O Programa de Pós-graduação em Etnobiologia e Conservação da Natureza é constituído por uma **Associação** de Instituições de Ensino e Pesquisa do Brasil.

§1º As Instituições que constituem a Associação inicial do Programa são:

1. Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE - **IES SEDE**
2. Universidade Estadual da Paraíba - Campina Grande - UEPB - **IES Associada**
3. Universidade Regional do Cariri - URCA - **IES Associada**
4. Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - **IES Associada**

§2º As instituições poderão atuar como tituladoras, no caso os discentes ingressantes deverão obedecer a esse regimento e as normas da IES titulara. No caso de uma IES associada não ser titulara, os ingressantes serão matriculados na IES SEDE.

§3º Poderão integrar o Programa **novas** Instituições, devendo seu ingresso ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§4º Os critérios mínimos para integração de novas Instituições ao Programa são:

I - Apoio formal da IES para participação dos docentes nas atividades do Programa

II - Participação de, pelo menos três docentes, no corpo permanente do Programa

III - Dispor da infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento e reforço das linhas de pesquisa do Programa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Artigo 3º Poderão se candidatar as instituições que atenderem aos seguintes critérios:

I - Ter, pelo menos, três docentes que possam participar do corpo docente permanente do Programa;

II - Oferecer suporte de infraestrutura mínima necessária ao desenvolvimento e reforço das linhas de pesquisa do Programa, disponível para os discentes matriculados no curso e ligados aos professores permanentes e colaboradores da instituição vinculados ao PPGETno, bem como a disponibilidade de sala de aula para eventuais disciplinas ministradas pelos docentes da IES;

III - Empenhar-se para obter bolsas de estudo, junto as FAP's ou órgãos equivalentes, para os discentes matriculados no curso e ligados aos professores da instituição.

Artigo 4º Serão oferecidas aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

- Etnobiologia e Conservação da Natureza

LINHAS DE PESQUISA

-Sistemas Cognitivos e uso dos recursos naturais

-Bases ecológicas e evolutivas das relações entre pessoas e natureza

-Síntese Ecológica, Conservação e Manejo da Biodiversidade

Parágrafo único - O Colegiado do Programa poderá propor a criação, transformação e extinção de áreas de concentração e de linhas de pesquisa, sem jamais perder o perfil principal do programa que é a pesquisa na interface natureza e cultura mediada pela Etnobiologia.

CAPÍTULO II - Da Coordenação Didática



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Artigo 5º A Coordenação Didático-Pedagógica (CCD) do Programa será exercida por um colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um coordenador com funções executivas.

§1º O colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

§2º O colegiado do Programa será integrado:

- I - pelo coordenador geral do Programa e pelo substituto eventual;
- II - por coordenadores adjuntos do corpo permanente das IES associadas ou pelo substituto eventual;
- III - por um representante docente da instituição principal cadastrado no Programa, titular ou suplente;
- IV - um representante discente, titular ou suplente, escolhidos entre os discentes da IES SEDE.

Artigo 6º Nas faltas e impedimentos do coordenador geral do Programa, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo substituto eventual, e na falta deste, pelo professor que seja mais antigo na composição do colegiado do curso.

Artigo 7º São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) Propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) Aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) Aprovar o número de vagas para cada processo seletivo;
- e) Opinar sobre as disciplinas do currículo do Programa, sugerir a alteração, exclusão ou criação de outras disciplinas que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) Aprovar os nomes dos Professores mediante análise de currículos e normas estabelecidas pelo programa para o credenciamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

- g) Alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de acordo com o previsto nas normas locais;
- h) Analisar o aproveitamento de disciplinas cursadas, em outros Programas, por discentes oriundos de outros cursos de pós-graduação cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Programa;
- i) Aprovar comissão de seleção para admissão dos discentes regulares do Programa, composta por representantes do corpo docente;
- j) Constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo coordenador geral, por dois docentes permanentes do programa e um representante eleito do corpo discente. O mandato dos representantes desta Comissão é de 3 (três) anos, podendo haver uma única recondução consecutiva;
- k) Apreciar e aprovar, os nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e defesa de Tese indicados pelos orientadores.

Artigo 8º O coordenador geral e o substituto eventual devem ser docentes das IES tituladoras eleitos pelo docentes, discente e técnicos vinculados ao Programa. Os coordenadores adjuntos devem pertencer ao corpo permanente do PPGETno e ser eleitos pelos docentes, discentes e técnicos de cada instituição associada programa.

Parágrafo único - O coordenador e o substituto eventual terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição imediata.

Artigo 9º Compete ao coordenador do Programa:

- a) representar o Programa junto aos órgãos internos da UFRPE e das instituições associadas;
- b) representar o Programa junto à CAPES e outras instituições;
- c) convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa;
- d) executar as deliberações do colegiado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

- e) conceder, à vista do parecer favorável do orientador do discente, cancelamento de inscrição em disciplinas;
- f) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente;
- g) liderar a confecção de documentos para fins de avaliação do programa junto à CAPES.

Artigo 10º Cabe ao substituto eventual, além da tarefa de substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, desenvolver atividades de comum acordo com o coordenador ou colegiado do Programa.

Artigo 11º Compete a cada coordenador adjunto das IES associadas:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;
- b) representar sua instituição no colegiado do programa;
- c) implementar as deliberações do colegiado do programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao colegiado do programa as solicitações e demandas de discentes e docentes do Programa, através da instituição que representa para análise e as devidas providências.

Parágrafo único - O coordenador adjunto terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida reeleição.

CAPÍTULO III - Do Regime Acadêmico

Artigo 12º Cada disciplina terá seu valor expresso em créditos.

Parágrafo único - Computar-se-á 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas/aula de natureza teórico-prática.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Artigo 13° O número de créditos para conclusão do curso de mestrado e doutorado obedecerá as normas das IES responsáveis pela titulação. No caso da titulação ser concedida pela IES-SEDE, o curso de mestrado terá um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas, além da dissertação equivalente a 16 (dezesseis) créditos, totalizando 40 (quarenta) créditos. O curso de doutorado terá um mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, compreendendo atividades de natureza teórica e teórico-prática, além da tese equivalente a 22 créditos, totalizando 70 créditos.

Artigo 14° Para o doutorado será permitido o aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros programas de pós-graduação *strictu sensu* recomendados pela CAPES, incluindo as cursadas durante o mestrado, a critério do colegiado do Programa, no limite máximo de até 24 créditos. O CCD do programa poderá avaliar a aderência da disciplina em relação à formação esperada do aluno de doutorado.

Parágrafo único - Nos casos de solicitação de aproveitamento de disciplinas, o requerente deve encaminhar seu pedido ao Colegiado, instruído com:

- a) nome da disciplina;
- b) conteúdo programático desenvolvido;
- c) parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- d) número de créditos, carga horária;
- e) conceito ou nota obtido na disciplina.

Artigo 15° Para habilitar-se à defesa de dissertação ou tese, o discente deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter obtido a quantidade mínima de créditos exigidos, conforme Artigo 13;
- b) apresentar as autorizações legais para a realização da pesquisa (Sisbio, IPHAN, SISGEN, FUNAI, CNPq, comitês de ética), quando se aplicar;

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

- c) no mestrado ter sido aprovado no exame de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira;
- d) no doutorado ter sido aprovado no exame de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;
- e) no doutorado ter sido aprovado no exame de qualificação;
- f) no doutorado ter publicado pelo menos 1 (um) artigo completo derivado da Tese ou ter carta de aceite de revista classificada com Qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.
- g) no doutorado ter submetido para publicação um segundo artigo completo derivado da Tese com comprovante de submissão de revista indexada com Qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.
- h) No mestrado ter um artigo completo, redigido em inglês ou português, derivado da dissertação, e com potencial de ser submetido para publicação em revista indexada com Qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

Artigo 16º Será considerado aprovado em disciplina o discente que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 6 (seis). A atribuição de notas e/ou conceitos nas disciplinas, bem como os critérios de aprovação, obedecerão as normas da IES que titulará o discente. Caso a IES-Sede seja a tituladora, seguirá as seguintes normas:

§1º O aproveitamento de cada Disciplina será avaliado através de verificações de aprendizagem, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrados pelo discente e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- “A” - Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);
- “B” - Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);
- “C” - Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);
- “D” - Reprovado.....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

§2º Os conceitos “A”, “B” e “C” aprovam e o “D” reprova, sendo que o conceito “D” permite ao discente a repetição da Disciplina, por uma única vez.

Artigo 17º Adicionalmente às regras particulares de cada IES titulara, será desligado do curso o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- a) deixar de efetuar matrícula em qualquer dos semestres vigentes no curso;
- b) obtiver, em qualquer período letivo, média ponderada inferior aos valores estipulados pela resolução vigente no CEPE UFRPE;
- c) obtiver, em períodos letivos consecutivos, média geral ponderada nas disciplinas cursadas, inferior a 3,0 (três);
- d) obtiver duas reprovações em disciplinas;
- e) abandonar, sem justificativa, disciplina em que estiver matriculado;
- f) no doutorado não ter sido aprovado em exame de qualificação por duas vezes consecutivas;
- g) exceder 24 meses de duração do curso de mestrado ou 42 meses de duração do curso de doutorado, inclusive com a *defesa* da dissertação/tese, exceto nos casos previstos no Artigo 34º;
- h) ser reprovado na defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único - Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura Curricular



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Artigo 18° A programação curricular do curso de mestrado e doutorado consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo e atividades eletivas de pesquisa e seminários.

§ 1° Entende-se por disciplina de domínio conexo qualquer disciplina não pertencente ao campo específico, mas comum às linhas de pesquisa do curso e necessárias à formação do discente.

§ 2° Por atividade eletiva entender-se-á aquela que completa a formação teórico-prática do discente, desenvolvida sob orientação de um professor na forma de pesquisa, seminário e estágio.

Artigo 19° A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do curso de mestrado e doutorado deverão ser propostas ao colegiado do Programa.

§ 1° A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades;
- d) número de créditos;
- e) indicação das áreas que serão beneficiadas;
- f) professor (es) responsável (eis).

§ 2° A proposta de criação ou alteração de disciplinas deverá demonstrar que:

- I - não haverá duplicação de meios para fins idênticos;
- II - existem recursos humanos para ministrar a nova disciplina.

CAPÍTULO V - Da Admissão e Matrícula

Artigo 20° A admissão no Programa dar-se-á anualmente mediante a aprovação na prova de seleção unificada para todas as IES associadas, com critérios definidos pelo colegiado do Programa, de acordo com o estabelecido no edital de seleção, publicado a cada novo processo. Serão admitidos ao mestrado em Etnobiologia e Conservação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Natureza os portadores de diploma de graduação em áreas afins determinadas em decisão pelo CCD do Programa. Serão admitidos ao doutorado em Etnobiologia e Conservação da Natureza os portadores de diploma de graduação e mestrado que tenham sido aprovados e classificados no processo seletivo, conforme vagas disponibilizadas em cada processo seletivo.

§ 1º Poderá ser dispensado de apresentar o título de mestre o candidato que tenha publicado pelo menos dois artigos científicos completos, como primeiro autor, com qualis da área de biodiversidade, conforme decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

§ 2º Os alunos do curso de mestrado, poderão requisitar a transição direta para o curso de doutorado, de acordo com as regras de cada IES tituladora.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos que constem no edital de seleção e normas complementares do PPGETno e que sejam exigidos por cada IES tituladora.

§ 4º A abertura de vagas será determinada em função do fluxo de discentes no Programa e da disponibilidade de orientação por parte dos professores do Programa.

Artigo 21º Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o discente selecionado deverá se matricular pelo sistema oferecido por cada IES tituladora.

Artigo 22º A cada semestre o discente matriculado no Programa deverá obrigatoriamente inscrever-se em disciplina(s) ou atividades de pesquisa, seminários ou estágio docência. As disciplinas Seminários I (nível doutorado) e Seminários de Pesquisa I (nível mestrado) deverão ser cursadas obrigatoriamente no primeiro semestre do Curso, salvo em casos excepcionais avaliados e aprovados pelo CCD.

§ 1º A disciplina Seminários I (nível mestrado) e Seminários de Pesquisa I (nível doutorado) serão divididas em duas avaliações: (i) Banca de Alto Impacto (BAI) e (ii) Banca de Avaliação e Apresentação do Projeto (BAAP), ambas ocorrendo obrigatoriamente no primeiro semestre.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

§ 2º A disciplina Seminários II (nível mestrado) e Seminários de Pesquisa II (nível doutorado) deverão ser cursadas, respectivamente, até o 18º mês para mestrado e 42º mês para o doutorado.

§ 3º O discente deverá na disciplina Seminários II (nível mestrado) apresentar o andamento das atividades de pesquisa realizadas nos três primeiros semestres, dando ênfase para: (a) parecer do aluno e orientador (ou coorientador) sobre a evolução do projeto após a disciplina Seminários de Pesquisa I, (b) apresentação da teoria principal do trabalho ou do desenvolvimento teórico da tese, (c) estruturação e organização prevista da tese, (d) resultados parciais (quando houver), (e) análises estatísticas, e (f) metas. Em caso de reprovação, no semestre seguinte o aluno terá que apresentar, além dos itens supracitados (a-f), um artigo científico completo, elaborado a partir dos dados de sua pesquisa, redigido em inglês ou português, publicado ou não. A banca será composta por dois docentes que poderão participar da arguição de maneira presencial ou por Skype (ou outros programas similares via internet).

§ 4º A disciplina Seminários de Pesquisa II (nível doutorado) será composta por uma banca de avaliação definida pelo docente responsável pela disciplina. O discente deverá apresentar um artigo científico completo, elaborado a partir dos dados de sua pesquisa, redigidos em inglês ou português, publicado ou não. Além disso, deverá apresentar um segundo artigo com, no mínimo, introdução, metodologia e resultados parciais. A banca será composta por dois docentes que poderão participar da arguição de maneira presencial ou por Skype (ou outros programas similares via internet). Em caso de reprovação, no semestre seguinte o aluno terá que apresentar, além de apresentar um artigo completo, um segundo artigo científico completo, elaborado a partir dos dados de sua pesquisa, redigido em inglês ou português, publicado ou não.

§ 5º Em caso de reprovação nas disciplinas Seminários I e II e Seminários de Pesquisa I e II, será permitida apenas uma repetição, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da reprovação.

§ 6º O aluno de doutorado deverá, ainda, se matricular na disciplina Seminários de Desenvolvimento, que será realizada obrigatoriamente no quarto semestre do curso.

§ 7º O aluno deverá apresentar, na disciplina Seminários de Desenvolvimento, o andamento das atividades de pesquisa realizadas nos quatro primeiros semestres, dando ênfase para: (a) parecer do aluno e orientador (ou coorientador) sobre a evolução do projeto após a disciplina Seminários de Pesquisa I, (b) apresentação da teoria principal do trabalho ou do desenvolvimento teórico da tese, (c) estruturação e organização prevista da tese, (d) resultados parciais (quando houver), (e) análises estatísticas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

§ 8º A banca de Seminários de Desenvolvimento será composta pelo coordenador do curso e no mínimo de três coordenadores adjuntos do Programa.

§ 9º O aluno poderá ser aprovado ou reprovado na disciplina Seminários de Desenvolvimento. Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data da reprovação.

Artigo 23º Não será permitido o trancamento de disciplinas obrigatórias, salvo em casos excepcionais avaliados e aprovados pelo CCD. Será permitido ao discente o trancamento de uma ou mais disciplinas optativas, desde que solicitado dentro do prazo, com a devida autorização do orientador, e obedecido o calendário acadêmico.

Parágrafo único - Não será permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Artigo 24º O discente poderá solicitar trancamento de matrícula no Programa nas seguintes situações:

- I - doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II - demais casos previstos na legislação.

§ 1º O período em que o discente permanecerá com matrícula trancada obedecerá as regras de cada IES tituladora.

§ 2º Em todas as situações descritas no *caput* deste artigo, é exigida ciência do orientador.

§ 3º O discente bolsista que trancar matrícula terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

Artigo 25º A aprovação da matrícula semestral será condicionada ao relatório semestral, informando as atividades desempenhadas no semestre passado e as atividades planejadas para o semestre seguinte.

§ 1º O relatório só poderá ser entregue com assinatura e parecer do orientador ou coorientador.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

§ 2º O modelo do relatório deverá seguir as normas vigentes definidas pelo colegiado do programa e deverá contemplar, obrigatoriamente:

- (a) parecer do orientador ou coorientador sobre o desenvolvimento do aluno no programa;
- (b) disciplinas cursadas no semestre (adicionando os respectivos conceitos recebidos e a média ponderada calculada para as disciplinas no semestre anterior e corrente, conforme artigo 17º), bem como as disciplinas que, excepcionalmente, tenham sido requisitado trancamento (quando houver);
- (c) atividades acadêmicas (p. ex., participação em congresso, cursos ministrados, artigos publicados/submetidos, resumos publicados, atividades de divulgação científica, extensão em escolas, entre outros que julgar pertinentes) realizadas no semestre;
- (d) parecer do aluno (assinado pelo orientador ou coorientador) sobre a evolução do projeto em relação aos pareceres recebidos durante às disciplinas Seminários I e II e Seminários de Pesquisa I e II e Seminários de Desenvolvimento descritas no Artigo 22º.

§ 3º O relatório detalhado no § 2º servirá para nortear as decisões sobre continuidade das bolsas dos discentes, o qual será avaliado pela comissão de bolsa estabelecida pelo colegiado do programa.

§ 4º O relatório deverá ser entregue impresso em até 30 dias antes do primeiro dia de matrícula, divulgado pelas IES tituladoras. Caso o dia que anteceda o período de 30 dias seja feriado, sábado ou domingo, o prazo para entrega do relatório será um dia útil após esta data. Se o relatório for requisito obrigatório para a matrícula nas Instituições tituladoras, o não envio do relatório no prazo supracitado impedirá o aluno de se matricular.

§ 5º O relatório não se aplica aos alunos de mestrado e doutorado que irão se matricular no primeiro semestre dos respectivos cursos.

CAPÍTULO VI - Da Orientação do Discente

Artigo 26º A orientação do discente constituir-se-á no acompanhamento sistemático da evolução acadêmica do mesmo, de acordo com sua área de interesse, ajudando-o na sua formação científica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

§ 1º A orientação do discente será efetivada por um professor orientador vinculado ao Programa e que atenda as exigências de orientação.

§ 2º O discente terá, a partir de sua matrícula, a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído, até final do primeiro ano ou segundo ano de curso, respectivamente para o mestrado e doutorado, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3º O professor orientador poderá indicar ao colegiado do Programa o(s) professor(es) que exercerá(ão) a coorientação do discente. O número de coorientadores será de no máximo 2. O indicativo de nomes para o comitê de coorientação poderá ocorrer até o primeiro ano ou segundo ano do curso, respectivamente para o Mestrado e Doutorado, e deve ser submetido ao colegiado do Curso para aprovação. Alterações em nomes de professores coorientadores também devem ser encaminhadas ao colegiado do Curso para aprovação.

Artigo 27º Para habilitar-se a orientar no doutorado, o docente do Programa deverá possuir experiência como orientador principal ou coorientador de mestrado ou de doutorado (uma dissertação e/ou tese concluída e defendida) e produção de artigos científicos de acordo com as normas critérios mínimos vigentes no Programa. Docente sem experiência de orientação ou coorientação poderá orientar no doutorado se comprovar publicação científica com alto desempenho internacional conforme descisão vigente estabelecida pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO VII - Do Exame de Qualificação

Artigo 28º O exame de qualificação de doutorado consistirá na apresentação e defesa de capítulo da tese, redigido na forma de artigo científico, redigido em inglês ou português, publicado ou não, seguindo as normas de formatação da revista para o qual o trabalho será submetido.

§ 1º A Comissão Examinadora do exame de qualificação será indicada pelo colegiado do Programa e composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, com pelo menos um membro externo ao programa. O orientador e coorientadores não poderão participar da

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

mencionada banca. Estará habilitado para participar como membro examinador aquele que tiver título de doutor e produção mínima exigida pela decisão vigente estabelecida pelo CCD do programa.

§ 2º Somente poderá se submeter ao exame de qualificação o candidato que tiver cumprido o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa, com exceção da disciplina Seminário de Pesquisa II e comprovar submissão do projeto para aprovação nas devidas instâncias legais (Sisbio, IPHAN, SISGEN, comitês de ética) quando se aplicar. Além disso, o discente deve estar cursando entre o 13º mês e 30º mês para fazer o exame de qualificação.

§ 3º Para avaliação do exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovado ou reprovado. Apresentação oral (30 minutos) e arguição pela banca examinadora sob a forma de perguntas e respostas, na qual cada examinador terá, no máximo, 50 (cinquenta) minutos. A banca levará em consideração, em sua avaliação, o domínio e o conhecimento do discente, bem como a qualidade técnico-científica do material apresentado. A banca tem liberdade para questionar o doutorando sobre os conhecimentos relacionados ao tema do artigo. O julgamento não deve ser baseado na importância percebida do artigo, mas se o mesmo está bem redigido do ponto de vista técnico-científico.

§ 4º No caso de reprovação será permitida apenas uma repetição, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da primeira qualificação. O discente que não realizar seu exame de qualificação para o doutorado no prazo indicado no § 2º do Artigo 28º será desligado do curso sem a possibilidade de reintegração por não cumprimento de requisito essencial. Casos omissos serão avaliados pelo CCD para concessão de realização de exame fora do prazo estabelecido.

CAPÍTULO VIII - Da Dissertação ou Tese

Artigo 29º O projeto de dissertação ou tese deve ser apresentado e aprovado pelo colegiado do Curso até o primeiro ano letivo de vínculo do discente. Mudanças no tema, devidamente justificadas, também devem ser apresentadas ao colegiado do Curso para aprovação no máximo até o fim do 12º mês para o mestrado e fim do 36º mês para o doutorado. O tema deve estar relacionado com uma das linhas de pesquisa do programa. Além de demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e de sistematização do

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

conhecimento, o candidato ao grau de Doutor deve apresentar contribuição original, inovadora e significativa à área de estudo em que for desenvolvida a tese.

§ 1º Obrigatoriamente, no corpo das teses e dissertações não diretamente voltadas para a etnobiologia, deve-se incluir um texto explicando como a teoria investigada e os resultados obtidos podem contribuir com pelo menos 1 (um) dos seguintes temas: a) Manejo da biodiversidade, b) Conservação da biodiversidade, c) Interface pessoas-natureza, d) Integração de teorias etnobiológicas com teorias de outras áreas de conhecimento, e) Legislação ambiental, e/ou f) Tomadas de decisão e políticas públicas. O texto deve ser consistente, crítico e ter no mínimo 500 palavras para mestrado, e 1000 palavras de doutorado. Este texto poderá ser apresentado como um capítulo a parte ou como parte integrante da Introdução Geral descrita no Modelo de Dissertação e Tese vigente no programa.

§ 2º As dissertações ou teses devem de forma direta contribuir para um ou mais dos seguintes aspectos: 1- Conservação, uso sustentável e manejo da biodiversidade; 2- Inclusão dos povos tradicionais e não-tradicionais na formulação de políticas públicas, no tocante a conservação dos recursos naturais; 3- Bioprospecção de novos produtos de interesse médico, farmacêutico, industrial ou alimentício, a partir ou não do uso tradicional/popular da biodiversidade; 4- Desenvolvimento de estratégias educativas para trabalhar com temas ligados a ecologia e biologia junto ao ensino formal e informal; 5- Ferramenta para o ensino da biologia; 6- Compreensão da história e filosofia da ciência no campo da Etnobiologia e dos estudos sobre a Conservação da Natureza; 7- Ecologia comportamental, teórica e aplicada; 8- Ecofisiologia.

Artigo 30º Somente poderá encaminhar a tese ou a dissertação para defesa o candidato que cumprir com as exigências do **Artigo 15º** deste regimento. Para as defesas de tese ou dissertação, o candidato, devidamente autorizado pelo seu orientador, deverá enviar para a secretaria do Programa uma cópia eletrônica da Tese ou Dissertação, acompanhados de requerimento ao Coordenador, solicitando as providências necessárias para realização da defesa. O prazo máximo para entrega desses documentos será de 30 dias antes da data de defesa. Caso o trigésimo dia que anteceda a data de defesa seja sábado, domingo ou feriado, os documentos poderão ser entregues no dia útil seguinte à data limite.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Parágrafo único - se os documentos não forem entregues conforme prazo determinado no Artigo 30º, o aluno será desligado do programa, com direito a reintegração conforme normas do Artigo 34º.

Artigo 31º A dissertação ou tese deverá ser apresentada publicamente e discutida por meio de arguição ao candidato por uma banca examinadora.

§ 1º O número de membros das bancas será definido com base nas normas gerais de cada IES tituladora. O presidente/orientador poderá compor as bancas e terá direito de voto. Caso a defesa seja na IES-sede, para a dissertação de mestrado serão designados três examinadores titulares, sendo um deles o orientador (presidente) e 2 (dois) suplentes. Para a defesa da tese, serão designados cinco examinadores titulares, sendo um deles o orientador (presidente) e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor, tanto para mestrado quanto para doutorado. O presidente/orientador terá direito de voto.

§ 2º Na composição das bancas de doutorado é obrigatória a presença de pelo menos 2 (dois) examinadores externos ao Programa, sendo um externo à IES tituladora. Na composição das bancas de mestrado, é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) examinador externo ao Programa. Todos os examinadores devem ser portadores de título de Doutor ou equivalente, com produção técnico-científica na área relevante, conforme decisão vigente aprovada pelo colegiado do programa. O tempo de apresentação da dissertação ou tese será de no máximo 40 minutos e o tempo de arguição será de no máximo 40 minutos por cada membro examinador.

§ 3º Nos casos de haver pedidos de patente vinculados a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, e/ou pesquisas relacionadas a acesso do conhecimento tradicional, com compromisso de sigilo assinado entre pesquisadores e comunidade, o orientador poderá solicitar que a defesa seja fechada ao público, e a banca examinadora deve assinar e concordar com um termo de confidencialidade de informações.

§ 4º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português ou inglês seguindo o modelo vigente aprovado pelo colegiado do programa.

Artigo 32º Após apresentação da dissertação ou tese, a banca examinadora designada para sua apreciação, deverá emitir os conceitos conforme indicados nas normas de cada IES tituladora. No caso da IES-sede, após apresentação da dissertação ou tese, a banca

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

examinadora designada para sua apreciação, deverá emitir um dos seguintes conceitos: “A”= aprovado; ou “R” = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito “A” for atribuído pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único - Dissertações ou Teses poderão ser aprovadas com distinção se as normas da IES tituladora assim o permitirem. Para atribuição do conceito “Aprovado com Distinção”, deverão ser utilizados os seguintes critérios em conjunto:

- I - demonstração pelo discente, durante a defesa, de domínio do assunto e clareza nas respostas dadas à comissão examinadora;
- II - texto da dissertação/tese isento de correções ou com apenas poucas correções quanto à forma e gramática;
- III - testemunho do orientador certificando a independência, iniciativa e motivação do discente no desenvolvimento do trabalho final;
- IV- No mestrado: publicação de 1 (um) artigo derivado da Dissertação, com qualis conforme artigo 15 deste regimento;
- V- No doutorado: publicação de 2 (dois) ou mais artigos derivados da Tese, com qualis conforme artigo 15 deste regimento.

Artigo 33^o O discente que tiver aprovado sua dissertação ou tese, terá que respeitar o prazo definido de acordo com as normas da IES tituladora para entrega final da dissertação ou tese. No caso da IES-sede, o prazo máximo é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de defesa, para entregar exemplares definitivos impressos e assinados pelo presidente e demais membros da banca examinadora. O número final de exemplares impressos deverá obedecer o determinado em resolução específica da IES tituladora. A estrutura final da tese ou dissertação deverá seguir orientações vigentes do PPGETNO e da IES tituladora. As versões impressas e a cópia eletrônica deverão seguir as exigências da biblioteca central da IES-tituladora.

CAPÍTULO IX - Dos Prazos

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Artigo 34º O prazo para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado obedecerá as normas específicas de cada IES tituladora. O discente poderá solicitar prorrogação obedecendo as normas de cada IES tituladora. No caso da IES-sede, o curso de mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 meses, já incluindo prorrogação de 6 meses. O curso de doutorado deverá ser concluído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, já incluindo prorrogação de seis meses.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão do curso, por no máximo 6 (seis) meses, deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa, devendo a decisão ser informada à CPPG.

§ 2º A solicitação de prorrogação deve ser dirigida ao colegiado através de um requerimento que deverá ser assinado pelo discente e pelo orientador, devendo conter:

- a) justificativa pelo não cumprimento do prazo;
- b) cronograma detalhado de trabalho;
- c) data provável da apresentação da Tese.

§ 3º Só serão acatadas solicitações de prorrogação em casos excepcionais, de acordo com a aprovação do colegiado.

§ 4º O não atendimento dos critérios estabelecidos pelo Artigo 35 deste regimento, levará ao desligamento do discente junto ao PPGETNO e à UFRPE.

§ 5º O aluno desligado poderá solicitar reintegração no sistema, visando cumprimento de pendências e defesa da Dissertação ou Tese. Para o pedido de reintegração, o discente deverá encaminhar processo solicitando reintegração para a Coordenação do PPGETNO no prazo máximo de até um ano após seu desligamento oficial. Neste processo deverá constar:

- a) Ofício solicitando à coordenação do Programa a reintegração para cumprimento de exigências pendentes e defesa da Dissertação ou Tese;
- b) Versão completa da Dissertação ou Tese;
- c) No doutorado: comprovante de aceite de um artigo e submissão de um segundo artigo da tese de doutorado, conforme estabelecido no artigo 15 deste regimento;
- d) No mestrado: comprovante de submissão de um artigo da dissertação, conforme estabelecido no artigo 15 deste regimento.

CAPÍTULO X - Do Grau Acadêmico

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

Artigo 35° Para obtenção do grau de mestre, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas neste regimento, ter sua dissertação aprovada perante a banca examinadora e apresentar a cópia de submissão ou do aceite da publicação do artigo da dissertação. Para obtenção do grau de doutor, o candidato deverá satisfazer as exigências mencionadas neste regimento, ter sua tese aprovada perante a banca examinadora e apresentar a cópia de submissão do segundo artigo da tese e o aceite do primeiro artigo da tese.

**CAPÍTULO XI - Credenciamento e Recredenciamento de
Docentes**

Artigo 36° A solicitação de credenciamento e recredenciamento no Programa deve partir do próprio postulante, a partir da apresentação de processo protocolado contendo ofício explicitando suas possíveis colaborações para o curso, bem como *Curriculum vitae* no modelo Lattes.

Artigo 37° O credenciamento e/ou recredenciamento de docente terá validade correspondente ao período de avaliação da CAPES, findo o qual deverá ser renovado mediante nova proposta ao colegiado do Programa sempre na primeira quinzena do mês de outubro.

Para obter credenciamento no Programa, o postulante deve cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º Ser portador do título de Doutor;

§ 2º Ter publicações científicas em periódicos indexados no quadriênio anterior ao pedido de credenciamento. A produção científica e/ou tecnológica é critério **indispensável** ao credenciamento e recredenciamento em qualquer nível. A quantidade e a qualidade dessa produção será disciplinada por decisão específica do CCD do Programa que poderá ser alterada sempre que necessário.

§ 3º Estar disponível para a orientação regular de discentes em seus projetos de tese ou de dissertação e para participação regular nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

atividades didáticas do Programa, dentre elas o oferecimento obrigatório de disciplinas no mínimo a cada dois anos. Cumprir as normas internas do Curso, estabelecidas neste regimento, e ou decisões complementares aprovadas pelo colegiado do Curso.

Artigo 38° Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante o período de avaliação da CAPES, serão automaticamente desligados, podendo se recredenciar desde que atendam as exigências vigentes.

CAPÍTULO XII - Habilitação para Orientação

Artigo 39° Só será permitido atuar como orientador o docente cadastrado no PPGETNO, segundo as normas de Credenciamento e Recredenciamento de docentes.

Artigo 40° A habilitação à orientação será conferida a cada ano. Cada orientador do quadro permanente poderá ter no máximo seis (6) orientandos no Programa, sendo permitidos mais dois (2) orientandos, autorizados pelo CCD, de acordo com seu desempenho no Programa e produção científica, conforme especificado no artigo 41. Professores colaboradores poderão ter no máximo dois (2) orientandos no programa. Os professores colaboradores deverão ter no comitê de orientação de seus orientandos pelo menos 01 (um) professor do núcleo permanente do programa.

Artigo 41° Estará habilitado para orientar o docente que atender ao disposto no artigo 37 deste regimento e decisões vigentes e específicas estabelecidas pelo Programa.

§ 1º O docente que não atender ao critério acima ficará impossibilitado de oferecer vagas para orientação de discentes do processo seletivo do ano avaliado, embora as orientações em andamento continuem ativas até estarem finalizadas (defendidas).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO**

§ 2º Ressalta-se que estando dentro do período de credenciamento e re credenciamento do docente, o mesmo passa a ofertar vagas nos processos seletivos, assim que atender as premissas de publicação previamente citadas.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42º A admissão de discente especial que deseja cursar disciplinas isoladas do Programa estará condicionada à aprovação pelo colegiado do Curso, observados os critérios adotados pela IES titulara..

Artigo 43º Os casos não previstos neste Regimento serão analisados pelo colegiado do Programa, consultando-se em primeira instância as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação das Instituições titularas.

Recife, 08 de março de 2019.